



CONTRATO N° 228/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – LEI 14.133/21
N° 115/2022**

**DISPENSA – LEI 14.133/21
N° 031/2022**

Contrato de fornecimento parcelado que entre si celebram o Município de Tabira e a empresa ABELARDO DE OLIVEIRA NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI-ME.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA-PE com endereço a Rua Albertina Xavier Pires, N° 239, Centro, Tabira – PE CEP: 56780-000, CNPJ n° 10.349.041/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Senhora MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO, Brasileira, Casada, Bióloga, residente e domiciliado na Rua Clovis Siqueira Xavier, 25A Centro Tabira-PE, portadora do CPF n° 370.416.144-68, Carteira de Identidade n° 2048554 SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a EMPRESA **ABELARDO DE OLIVEIRA NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 23.527.407/0001-77, sediado(a) na ROD BR 232, S/N, GLEBA A, CEP.: 55.660-000, BAIRRO ENCRUZILHADA DE SAO JOAO, BEZERROS/PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Abelardo de Oliveira Neto**, RG. n°: 4.158.303 SSP-PE, CPF n° 919.802.914-20, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado e à proposta, rege-se pela Lei Federal 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente da presente dispensa a **Contratação de empresa que preste os serviços de fornecimento de combustível à Frota da Prefeitura Municipal durante o percurso do Município de Tabira a capital do Estado de Pernambuco.**

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser fornecido, de forma imediata, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Município de Tabira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação **terá vigência até 31.12.2022 a partir da data de sua assinatura**, observado o disposto no art. 105 da Lei n° 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º O prazo para início do fornecimento do produto será no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, conta dos do recebimento da ordem de fornecimento.

§ 2º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o fornecimento será(ão) de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – Por servidor indicado pelo Município de Tabira para efeito de posterior verificação de conformidade do fornecimento dos produtos com as especificações exigidas no **Anexo II** deste Edital;

Parágrafo Único – Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 6.885,00** (seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais), de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM “A SER FONECIDA NO TRECHO DE CARUARU A ENTRADE DE RECIFE”	LITRO	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
2	DIESEL S10 “A SER FONECIDA NO TRECHO DE CARUARU A ENTRADE DE RECIFE”	LITRO	500	R\$ 7,57	R\$ 3.785,00
Valor Global					R\$ 6.885,00

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Tabira.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base no contrato.

UNIDADE: 20.200 – Secretaria de Administração – Adm. Direta
04.122.2002.2.009 – Manutenção e Abastecimento da Frota Municipal de Automóveis
DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 20.400 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
15.451.2006.2.062 – Gestão Administrativa da Secretaria de Obras e Urbanismo
DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 20.500 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento
20.608.2010.2.071 – Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 40.100 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.2001.2.016 – Abastecimento e Manutenção dos Automóveis da Secretaria de Educação
DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 40.200 – Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar
12.361.4002.2.024 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 40.200 – Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar
12.361.4002.2.023 – PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar
DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 40.200 – Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar
12.361.4002.2.030 – Apoio Municipal ao Transporte de Estudantes da Rede
DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 40.200 – Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar
12.361.4002.2.093 – Manutenção do Programa Salário Educação-QSE



DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE: 40.300 – FUNDEB – Fundo de Manut. Desenv. Ensino da Educação Básica

12.361.4002.2.085 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Básico (30%)

DESPESA:3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 104 e seguintes da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto, respeitando o disposto no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 156 da Lei 14.133, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplimento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Tabira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- advertência por escrito;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tabira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Município de Tabira de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Tabira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Tabira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tabira (PE), 24/11/2022.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA- CNPJ nº 10.349.041/0001-41 MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO Prefeita Contratante</p>	<p>ABELARDO DE OLIVEIRA NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI-ME CNPJ/MF sob o nº 23.527.407/0001-77 Abelardo de Oliveira Neto Contratado</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TESTEMUNHAS:



GOVERNO MUNICIPAL DE
TABIRA

*Trabalho de
Coração!*

CPF/MF:

CPF/MF: